

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DO ART. 99, § ÚNICO DA LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1127586-38.2016.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Serviços Digitais Ltda**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA DE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, AUTOS DO PROCESSO Nº 1127586-38.2016.8.26.0100, EM TRÂMITE NA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – FÓRUM CENTRAL CÍVEL

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER QUE, por sentença proferida em 17/03/2020 e publicada em 15/04/2020 (fls. 565/570), foi decretada a falência de SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, nos termos a seguir: “Vistos. SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ n. 04.461.826/0001-09, requereu sua autofalência em 29.11.2016, nos termos do artigo 105 da Lei n. 11.101/05. Informou em sua inicial que não tem capacidade para arcar com os seus compromissos e com intuito de preservar o direito de todos os credores e evitar futuras ações de execuções e pedidos de falências requereu a sua própria quebra. Juntou documentos (fls.01/425). É o relatório. Fundamento e decido. Demonstrado esta que a requerente não tem condição de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei n. 11.101/05, pois impossibilitada de prosseguir com sua atividade. Assim, deve a falência ser decretada. Posto isso, decreto, hoje a falência de SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ n. 04.461.826/0001-09, com sede a Rua Sampaio Viana, nº 176, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04004-000. Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 36.162.777/0001-08, representada por Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/SP 357.559, com endereço na Av. São Gabriel, 477, conj. 42, - Itaim Bibi - São Paulo/SP. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; e, (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas. 5.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 3. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 3, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 4.1. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Av. Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2.543, 7º andar 01401-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C.

FAZ SABER A RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA ART. 99, INCISO III, DA LEI Nº 11.101/05. ART. 83, I, TRABALHISTA: ABELARDO DOS SANTOS BATALHA JUNIOR R\$ 72.452,19; ALCINDO ANDRADE R\$ 18.999,72; ALESSANDRO MARTINS R\$24. 422,68; ALESSANDRO MATOS DA SILVA R\$ 11.176,31; ALEXANDRE DORNA FERRO R\$ 21.921,84; ALLAN SAMUEL ZIN ZIN MOTA R\$ 6.088,96; ANA JESSICA DA SILVA SANTOS R\$ 9.148,92; ANA PAULA DE FARIA R\$ 5.958,34; ANDERSON ALVES DE MELO R\$ 11.551,45; ANGELA GOMES SOARES R\$ 13.749,30; ANGELA MARIA DA SILVA R\$ 10.288,43; ANGELICA CORDEIRO DOS SANTOS R\$ 10.742,29; ANTONIA SANDRA DE SANTANA RAGASSE R\$ 4.739,99; ANTONIETA BATAH LASSABIA R\$ 7.841,60; ANTONIO MARCO NAVES R\$ 6.653,64; APAMINONDAS PEREIRA RIBERIRO BEZARRA R\$ 11.320,42; APARECIDA LINHARES R\$ 7.931,09; BARBARA LOPES CORREIA R\$ 7.151,03; BRUNNA DE SOUSA OLIVEIRA R\$ 13.970,38; CARINE SOARES DE SOUZA R\$ 11.817,53; CARMEM LUCIA MARTINS DE SOUZA R\$ 68.746,51; CAROLINA APARECIDA GOMES DE SOUZA R\$ 6.979,36; CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 7.588,11; CELIA SANTANA DE SILVA R\$ 12.610,80; CHARLA NAIANE ARAUJO DE OLIVEIRA R\$ 12.769,20; CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA R\$ 15.047,59; CLEIDE MARCIA DE SOUZA SANTOS R\$ 14.845,19; CONCEIÇÃO APARECIDA BRIZIDO DO CARMO R\$ 9.430,01; CRISTIANE BARROS LIMA R\$ 5.857,20; DAIRES BARATEIRO CAMARA R\$ 13.202,01; DAVID FELIPE FELIZ DA PAIXÃO R\$ 26.833,82; DIEGO DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RODRIGUES R\$ 25.578,79; DILVANI ALVES DE SOUZAFRA R\$ 48.572,57; DIRCEU HEITOR FERRAS - ; EDIANA FERREIRA AMORIM DE CARVALHO R\$ 11.518,37; EDILEUZA FERREIRA DA SILVA R\$ 4.400,37; EDIVALDO MORAES DAMASCENO R\$ 36.533,74; EDNA DOS SANTOS SILVA R\$ 13.378,78; EDUARDO DO ESPIRITO SANTO R\$ 31.174,13; EDUARDO ROSSELLO VIANA R\$ 26.069,04; ELAINE MUNIZ RIBEIRA R\$ 16.087,49; ELAINE NUNES MOREIRA R\$ 8.382,23; ELENICE APARECIDA GOMES COELHO R\$ 7.422,59; ELISANGELA LOPES DA SILVA R\$ 31.724,35; ENIO RODRIGUES CLAUDINO R\$ 194.177,82; EVANEIDE RODRIGUES R\$ 14.322,26; FERNANDO VASCONCELOS DOS SANTOS R\$ 38.917,71; FRANCINETE MARIA DA SILVA R\$ 8.132,38; FRANCISCA APARECIDA DIAS R\$ 12.439,51; FRANCISCO CARLOS SCEPPA R\$ 74.225,92; GLAUCIA CRISTIANE MAGALHÃES R\$ 4.704,95; GLAUCIA DE SOUZA NOGUEIRA ALMEIDA R\$ 55.979,13; HERBERT DE CARVALHO R\$ 42.809,75; JANETE GOMES DA SILVA R\$ 10.146,47; JAQUELINE REGINA ROSA DE SOUSA R\$ 10.884,58; JEFFERSON BEXERRA DO NASCIMENTO R\$ 14.900,40; JENNIFER SANTOS AUGUSTO DA SILVA R\$ 8.249,58; JHONY PAROCHE ALVES R\$ 13.009,24; JOANA PASCOAL DE SANTANA REIS R\$ 8.002,11; JOELMA PIRES LIMA R\$ 24.329,31; JONATHAS ARLINDO GOMES R\$ 7.316,21; JOSÉ CARLOS PINTO ARANTES R\$ 9.645,60; JOSÉ EDUARDO LOPES BUFARAH R\$ 12.787,74; JOVITA MARIA DE JESUS COSTA R\$ 15.862,18; KARLA REGINA DOS SANTOS R\$ 7.704,05; KEILA CRISTINA GOMES COELHO R\$ 18.266,88; KLEBER GAMA RIBEIRO R\$ 41.911,16; LEONILDA PEREIRA DE AMORIM R\$ 11.260,11; LIDIA NORIKO HIGA HONDA R\$ 10.839,88; LUCAS DOS SANTOS FERREIRA R\$ 13.378,78; LUCIANA MARIA DE SOUZA DA SILVA R\$ 19.581,24; LUCIENE CASSIA DA SILVA BOTELHO; R\$ 6.776,98; LUCIENE CASSIA DA SILVA BOTELHO R\$ 4.758,65; LUIZ ALBERTO DOS SANTOS R\$ 12.769,20; MARA LINDA DOS PASSOS R\$ 246.306,70; MARCEL SEVERINO DE LIMA R\$ 4.871,17; MARCELO REIS MARQUES R\$ 74.225,92; MARCIA CRISTINA LACERDA R\$ 11.204,90; MARCIA FERNANDES DA SILVA R\$ 107.249,94; MARCIA NAZARETH DE OLIVEIRA R\$ 18.575,84; MARGARETE MOURA DOS SANTOS R\$ 15.549,40; MARIA APARECIDA NUNES MOREIRA R\$ 16.197,72; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 16.345,35; MARIA DAS MERCEDES FREITAS R\$ 14.190,86; MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA R\$ 15.723,86; MARIA DO ROSÁRIO VILAS RODRIGUES R\$ 16.764,46; MARIA ELENITA DE OLIVEIRA NASCIMENTO R\$ 25.221,61; MARIA GORETI DE VASCONCELOS R\$ 9.919,30; MARIA INES MANGILI R\$ 15.047,59; MARIA JAILMA LIMA GOMES R\$ 19.417,78; MARIA LILIANE VIEIRA DA SILVA R\$ 9.487,78; MARIA LUCILENE DOS SANTOS R\$ 7.450,14; MARIA MADALENA R\$ 10.485,69; MARILIA CAROLINA ALVARENGA R\$ 10.839,88; MARINA JOSEFA DA SILVA R\$ 21.769,15; MARLENE GONÇALVES DA MOTA R\$ 8.907,12; MARLI APARECIDA MARTIN SOARES R\$ 9.756,93; MARTHA DE ALMEIDA MACHADO GAMA R\$ 12.689,74; MAYARA CAROLINA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DE ANDRADE R\$ 21.223,48; MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 70.954,30; MICHELE DE JESUS BISPO TOSI R\$ 4.557,15; NALDO DA SILVA MAREIRA R\$ 14.114,86; PENELOPE DE PAULA TRINDADE - ; PRISCILA DE SOUZA MARREIRO R\$ 14.845,19; RAIMUNDA VENANCIO DA SILVA R\$ 28.588,85; REGINA CELIA DOS SANTOS R\$ 11.960,08; REGINA DAMARIS GARBELOTTI R\$ 6.998,04; REJANE APARECIDA TOLEDO FIUZA DA ROCHA R\$ 13.542,83; RENATO PEREIRA DA SILVA R\$ 17.383,80; RICARDO SANTOS SILVA R\$ 9.898,00; ROBERT GOMES FERREIRA R\$ 8.638,78; ROSANGELA APARECIDA MORALES R\$ 14.863,49; ROSANGELA MARIA DE FRANÇA R\$ 10.920,18; ROSELI XAVIER MENEZES R\$ 18.998,92; RUTHE DE JESUS DIAS R\$ 10.391,63; SANDRA DE OLIVEIRA VENCESLAU R\$ 22.235,63; SILVIA TEIXEIRA FONSECA R\$ 4.704,95; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO R\$ 24.081,90; SUELI APARECIDA PEREIRA R\$ 9.174,97; SUELI TEREZINHA KANIGOSHI R\$ 12.729,16; SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA R\$ 15.124,23; SUSETE BRUGNERA DOS SANTOS R\$ 17.211,34; TAINARA REIS DE SÁ R\$ 13.749,30; TAMIRES DA SILVA BERNARDINO R\$ 6.819,64; TANIA AZARIAS MAMER R\$ 15.888,92; TARCIANA HENRIQUE JERONIMO R\$ 35.040,09; TATIANA TRIBUCHOWSKI R\$ 13.553,97; TATIANE CRISTINA DA SILVA PRUDENCIO R\$ 9.517,30; THAIS REBECHI FERREIRA R\$ 1.0781,35; THIAGO GAMA BRITO R\$ 66.929,50; VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS R\$ 11.338,40; WAGNER MOREIRA R\$ 15.047,59; YONE GASPAR DIAS R\$ 9.092,67; **ART 83, II, REAL:** BANCO BRADESCO S/A R\$ 41.723,78; BANCO DO BRASIL R\$ 261.011,96; EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS R\$ 383,53; METRÔ - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO R\$ 1.538.954,63; NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A R\$ 18.704,70; OFFICE NET TELECOMUNICAÇÕES ME R\$ 1.242,40; POTTENCIAL SEGURADORA S/A R\$ 76.690,61; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - ; SERASA S/A R\$ 5.880,07; SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S/A R\$ 3.425.000,00; **ART. 83, III, TRIBUTÁRIO:** PREFEITURA DA CIDADE DE BARUERI R\$ 2.671,28; PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO R\$ 3.840.630,46; RECEITA FEDERAL DO BRASIL R\$ 7.491.133,38; **ART. 83, VI, QUIROGRAFÁRIO:** ASSET BRASIL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA -; ASTRA ASSESSORIA TRABALHISTA EMPRESARIAL LTDA; BANCO DO BRASIL S/A -; BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANPORBLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA -; BVM SERVIÇOS DE MARKETING E MALOTE E LTDA -; CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP/ SABESP -; JOSÉ MARIA CAMELO FILHO -; METRÔ - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SP -; NATHALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTANA -; SÃO PAULO TRANSPORTE S/A -; SERVIÇO NACIONAL DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA -.

FAZ SABER, FINALMENTE, QUE o prazo para habilitação de crédito (para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos) ou apresentação de divergência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aos créditos relacionados será de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 36.162.777/0001-08, representada por Rodrigo Cahu Beltrão, advogado, OAB/SP nº 357.559, com endereço na Av. São Gabriel, 477, conj 42 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP nº 01435-001, ou no seu endereço eletrônico: falencia.servicosdigitais@gatekeeperaj.com.br.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**